

## TABELA TAXAS Aerodromo Municipal de Évora para o Ano 2013

### Artigo 86.º - TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL

1. Taxa de aterragem e descolagem, por tonelagem métrica de peso máximo à descolagem – art. 4.º do DR 12/99, de 30 de Julho (a taxa integra ambos os movimentos: aterragem e descolagem)		
1.1. Entre o nascer e o pôr-do-sol	4,80€	a)
1.2. Entre o pôr-do-sol e as 21h00 (Inverno)	9,61€	a)
1.3. Entre o pôr-do-sol e as 23h00 (Verão)	9,61€	a)
1.4. “Toque e anda”	2,40€	a)
1.5. Encontram-se isentas do pagamento das taxas previstas nos números anteriores as aeronaves previstas no n.º 4 do art. 4.º do DR 12/99		
1.6. Aplicam-se às presentes taxas as reduções previstas n.º 5 do art. 4.º do DR 12/99		
1.7. Acresce às taxas anteriormente previstas, sempre que a aterragem ou a descolagem exigir as diligências de controlo de fronteira, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho	213,42€	a)
2. Taxa de controlo terminal, por tonelagem métrica de peso máximo à descolagem – n.ºs 1, 2 e 3 do art. 5.º do DR 12/99, de 30 de Julho	1,07€	a)
2.1. Encontram-se isentas do pagamento da taxa prevista no número anterior as aeronaves previstas no n.º 4 do art. 5.º do DR 12/99		
2.2. Aplicam-se à presente taxa as reduções previstas n.º 5 do art. 5.º do DR 12/99		
3. Em contrapartida pela prestação de serviços (Informação de Tráfego ou outro) que eventualmente seja prestado por operador do Aeródromo, com base em acordo celebrado com o município para esse fim, pode a Câmara Municipal de Évora apresentar como compensação a diminuição percentual do valor das taxas devidas pelas operações com aeronaves do operador em causa.		
4. Taxa de estacionamento de aeronaves, por dia e por tonelagem métrica de peso máximo à descolagem – art. 6.º do DR 12/99, de 30 de Julho	1,44€	a)
4.1. Encontram-se isentas do pagamento da taxa prevista no número anterior as aeronaves previstas no n.º 7 do art. 6.º do DR 12/99		
4.2. A presente taxa não se aplica às três horas de estacionamento subsequentes à aterragem de uma aeronave		
5. Taxa de estacionamento de planadores, por mês ou fracção	8,64€	a)
6. Taxa de abertura do aeródromo – art. 9.º do DR 12/99, de 30 de Julho		
6.1. Primeira hora	160,06€	a)
6.2. Após a primeira hora, por cada 15 minutos	40,01€	a)
6.3. Encontram-se isentas do pagamento das taxas previstas nos números anteriores as aeronaves previstas no n.º 5 do art. 9.º do DR 12/99		
7. Taxa de fotografia e filmagem – art. 20.º do DR 12/99, de 30 de Julho		
7.1. Publicidade, televisão ou cinema (por hora)	106,71€	a)
7.2. Fotografia (por hora)	53,35€	a)
8. Taxa de estacionamento de viaturas (para reservas de estacionamento), por mês e viatura – art. 23.º do DR 12/99, de 30 de Julho	53,75€	a)
9. Taxa de publicidade, por mês e metro quadrado – art. 24.º do DR 12/99, de 30 de Julho	26,68€	a)

**a) Acresce IVA Taxa Normal**